

PUBLICADO
Extrema, 17 / 09 / 2024

DECRETO Nº. 4.747

DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Fixa prazo para pagamento de Taxa de Licença, Localização e Funcionamento, Imposto Predial e Territorial Urbano e ISS fixo para o exercício de 2025 e dá outras providências”

CONSIDERANDO a possibilidade de parcelamento do crédito tributário referente à Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao ISS tributado de forma fixa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um prazo para a solicitação de isenção e imunidade do IPTU;

CONSIDERANDO o interesse público a ser alcançado;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I - 28 de fevereiro;

II - 31 de março;

III - 30 de abril;

IV - 30 de maio;

V - 30 de junho;

VI - 31 de julho;

VII - 29 de agosto;

VIII - 30 de setembro;

IX - 31 de outubro;

X - 28 de novembro.

§ 1º - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

§ 2º - O pagamento à vista e em parcela única com vencimento em 28 de fevereiro de 2025, garantirá um desconto de 20 % (vinte por cento).

Art. 2º - Fica determinado que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

- I** - 31 de março;
- II** - 30 de abril;
- III** - 30 de maio;
- IV** - 30 de junho;
- V** - 31 de julho;
- VI** - 29 de agosto;
- VII** - 30 de setembro;
- VIII** - 31 de outubro;
- IX** - 28 de novembro;
- X** - 30 de dezembro.

§ 1º - O valor mínimo para o parcelamento não poderá ser inferior a 10 (dez) UFEX.

§ 2º - O pagamento à vista e em parcela única, com vencimento em 31 de março de 2025, garantirá um desconto de 20 % (vinte por cento).

§ 3º - Os pedidos de isenção e imunidade deverão ser protocolados até o dia 31 de março de 2025.

Art. 3º - Fica determinado que o pagamento do ISS tributado de forma fixa poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

- I** - 28 de fevereiro;

- II** - 31 de março;
- III** - 30 de abril;
- IV** - 30 de maio;
- V** - 30 de junho;
- VI** - 31 de julho;
- VII** - 29 de agosto;
- VIII** - 30 de setembro;
- IX** - 31 de outubro;
- X** - 28 de novembro.

Parágrafo único - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -